



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 304/2014

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município dos Sabáudia-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Sabáudia-PR.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho:

- I - Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos munícipes, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial, risco de desabamento ou inundação;
- II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;
- III - Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;
- IV - Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;
- V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da não violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;
- VI - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;
- VII - Elaborar o seu regimento;



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

VIII – Integrar a população e as policias no combate às causas de criminalidade e violência no município de Sabáudia.

ARTIGO 3º - O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante da Polícia Militar;

III– 01 (um) representante da Polícia Civil;

IV – 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação do Município de Sabáudia;

V – 01 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde do Município de Sabáudia;

VI – 01 (um) representante da Secretária Municipal da Ação Social do Município de Sabáudia;

VII - 01 (um) representante do Comércio;

VII - 01 (um) representante da Indústria;

IX – 01 (um) representante de cada bairro do Município;

X – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XII – 01 (um) representante da Agricultura, sendo 01 (um) do Conselho do Desenvolvimento Rural, e 01 (um) da Associação dos Agricultores do Município de Sabáudia.

XIV – 01(um) representante dos profissionais de advocacia do Município;

XV – 01 (um) representante das empresas de segurança privada e vigilância instaladas no Município.

ARTIGO 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

PARÁGRAFO ÚNICO – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

ARTIGO 5º - Os membros e a Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

ARTIGO 6º - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

ARTIGO 7º - Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

- I - Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;
- II - Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;
- III - Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 8º - O Conselho terá uma diretoria formada por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;

ARTIGO 09º - Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

ARTIGO 11 - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

ARTIGO 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 23 dias do mês de maio de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal